



PROJETO DE LEI Nº 020/2025
PROTOCOLO: 000151/2025

SÚMULA:

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL EQUINA-ANEMIA ANIMAL ZERO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR OS EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA AOS CRIADORES DE EQUÍDEOS E MUARES DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000151

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/22000151

Número / Ano	000151/2025
Data / Horário	22/04/2025 - 14:13:49
Ementa	CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL EQUINA-ANEMIA ANIMAL ZERO, AUTORIZA O MUNICIPIO A CUSTEAR OS EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA AOS CRIADORES DE EQUIDEOS E MUARES DO MUNICIPIO DE PIÊN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

23

MENSAGEM Nº 020/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Saúde Animal Equina - Anemia Animal Zero, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O Município de Piên visando fomentar ao setor agropecuário, bem como facilitar e otimizar o trânsito de equídeos, pretende oferecer aos criadores municipais de equinos e muares a realização de exames de anemia infecciosa equina, para garantir a sanidade e o trânsito do rebanho equino.

A anemia infecciosa equina é uma doença viral que afeta equídeos, como cavalos, jumentos, burros e mulas, e por não ter cura pode ser fatal. A maioria dos animais infectados não apresenta sintomas da doença.

A oferta de exame de anemia equina será de grande relevância para a saúde animal, e especialmente para segurança sanitária, considerando que a anemia pode ser um indicativo de outras condições infecciosas ou parasitárias que podem ser transmitidas aos seres humanos ou a outros animais.

Vale dizer que os equinos, frequentemente são utilizados em atividades rurais, esportivas e recreativas, razão pela qual necessitam de monitoramento constante de sua saúde, especialmente no caso de doenças hematológicas como a anemia, que pode afetar diretamente sua qualidade de vida e desempenho.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, xx de xxxx de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL EQUINA - ANEMIA ANIMAL ZERO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR OS EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA AOS CRIADORES DE EQUÍDEOS E MUARES DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Piên/PR, o Programa Municipal de Saúde Animal Equina - Anemia Animal Zero, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, regulado por esta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a custear exames de anemia infecciosa equina (AIE) aos criadores de equídeos e muares do Município.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício os criadores que, cumulativamente:

- I – residirem no Município de Piên/PR;
- II – tiverem os animais devidamente cadastrados no Posto Veterinário e Zootécnico do Município de Piên/PR.

Art. 3º O benefício concedido por meio desta Lei abrange o custeio, pelo Município:

- I - da coleta do material biológico na propriedade do criador;
- II - do transporte do material coletado até o laboratório onde os exames serão realizados;
- III - do exame laboratorial.

Art. 4º Cada criador terá direito a receber o benefício para até 3 (tres) animais de sua propriedade em 2 (duas) oportunidades ao ano, totalizando o máximo de 6 (seis) testes por ano para cada criador.

Art. 5º O criador que tiver número excedente de animais ao estabelecido neste programa, a estes serão custeados pelo Município:

- I - a coleta do material biológico na propriedade do criador;
- II - o transporte do material coletado até o laboratório onde os exames serão realizados, condicionado ao cronograma e agenda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

Parágrafo único. O custeio dos exames laboratoriais será de responsabilidade do criador diretamente com o laboratório prestador dos serviços.

Art. 6º A coleta do material para os exames será feita pelo Médico Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Serão realizados 02 (dois) períodos de coleta de material e testes por ano, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será amplamente divulgado.

Art. 8º Não será coletado material fora dos períodos de coleta fixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 22 de abril de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

105

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 020, de 22 de abril de 2025.

Origem: Poder Executivo

Interessados Solicitantes: Vereadores da Câmara Municipal de Piên; Comissões Permanentes.

Súmula: “**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL EQUINA - ANEMIA ANIMAL ZERO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR OS EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA AOS CRIADORES DE EQUÍDEOS E MUARES DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Breve Síntese

O Projeto de Lei nº 020/2025, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Piên, institui o *Programa Municipal de Saúde Animal Equina – Anemia Animal Zero*, com o objetivo de promover a sanidade dos equídeos no município. A iniciativa autoriza o custeio, por parte do Município, de exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) para criadores locais de equinos e muares, com limite de seis exames anuais por criador. A ação visa facilitar o trânsito animal, prevenir a disseminação da doença e assegurar a saúde pública e animal, especialmente diante da importância dos equídeos em atividades rurais e recreativas.

O referido projeto em epígrafe, foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pelo Presidente da Câmara Municipal para análise.

Do Mérito da Proposição

O Projeto de Lei nº 020/2025, encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Piên, propõe a criação do Programa Municipal de Saúde Animal Equina – Anemia Animal Zero, com o objetivo de promover a sanidade do rebanho equino e facilitar o trânsito de equídeos e muares no município. A iniciativa visa custear exames de anemia infecciosa equina (AIE) para criadores locais, contribuindo para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário.

A anemia infecciosa equina é uma doença viral grave, sem cura, que pode afetar cavalos, jumentos, burros e mulas. Embora muitos animais infectados não apresentem sintomas, a doença pode ser fatal e serve como indicativo de outras condições infecciosas ou parasitárias transmissíveis a seres humanos ou outros animais. Dada a importância dos equinos em atividades rurais, esportivas e recreativas, o monitoramento constante de sua saúde é essencial.

O programa proposto estabelece que o município custeará a coleta de material biológico, o transporte até o laboratório e os exames laboratoriais para até três animais por criador, duas vezes ao ano. Para animais além desse limite, o município custeará a coleta e o transporte, ficando o criador responsável pelos exames laboratoriais diretamente com o laboratório prestador dos serviços. A coleta será realizada pelo Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em dois períodos anuais conforme cronograma divulgado.

106



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Ob

A proposta está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Piên, que confere ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a saúde pública e a proteção dos animais. Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que as comissões permanentes, como a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento são responsáveis por estudar as proposições e manifestar-se sobre elas, orientando o plenário nas deliberações.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 020/2025 apresenta mérito ao buscar melhorar a saúde animal, promover a segurança sanitária e apoiar o setor agropecuário local, estando em conformidade com a legislação municipal vigente.

É o breve relato do projeto.

Passamos à apreciação.

Da Iniciativa/Competência

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, está inserida no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do município, ao qual ainda cabe suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88.

O artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na lei Orgânica de Piên, no art. 8º incisos I:

Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos locais;

Com origem no diploma constitucional, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso XV, prevê que compete à Câmara apreciar, analisar medidas de interesse local:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre:

(...)

XV - Medidas de interesse local, mediante suplementação da Legislação Federal e Estadual, no que couber, reglando a nível Municipal as matérias da competência suplementar do Município.

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

E o Regimento Interno da Câmara, conforme o artigo abaixo reproduzido:

Art. 37. São atribuições do Plenário com a sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito a:

XX - Organização e prestação de serviços públicos;

O artigo 52, inciso I, da mesma norma, estabelece que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 53, inciso III. Portanto, é legal a iniciativa do Prefeito na proposição do referido projeto.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, competindo aos nobres vereadores a apreciação do mérito da matéria para a aprovação ou reprovação em plenário.

Da Viabilidade Orçamentária

O projeto prevê o custeio pelo Município dos exames de Anemia Infecciosa Equina, incluindo coleta, transporte e exame laboratorial, conforme o artigo 3º. É necessário que o Executivo Municipal comprove a disponibilidade orçamentária para a implementação do programa, conforme o artigo 167 da Constituição Federal e o artigo 112 da Lei Orgânica Municipal

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do referido Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se que pelo conteúdo da proposição, o projeto precisa ser submetido ao crivo da:

Comissão de: **Legislação, Justiça e Redação Final**

Comissão de: **Finanças e Orçamento, & Obras e Serviços Públicos**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, é obrigatória a análise e emissão de Parecer pelas Comissões.

Conclusão

ME



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

08

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 28 de abril de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB-PR n. 49.376





CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

109

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Comissão de Finanças e Orçamento

Piên, 29 de abril de 2025.

Ofício nº 002/2025 das Comissões Permanentes

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piên

Senhor Maicon Grosskopf

Prefeitura Municipal de Piên – PR

Assunto: Pedido de informações – Projeto de Lei nº 020, de 22 de abril de 2025

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, em reunião conjunta realizada no dia 29 de abril de 2025, os membros das Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final** e de **Finanças e Orçamento** desta Câmara Municipal deliberaram pelo envio de **pedido de informações complementares** acerca do **Projeto de Lei nº 020, de 22 de abril de 2025**, que "Cria o Programa Municipal de Saúde Animal Equina – Anemia Animal Zero, autoriza o Município a custear os exames de Anemia Infecciosa Equina aos criadores de equídeos e muares do Município de Piên/PR, e dá outras providências".

Com o objetivo de subsidiar a análise legislativa da matéria, solicitamos as seguintes informações:

1. Quais serão os **custos estimados para a realização dos exames de sangue** destinados à detecção da Anemia Infecciosa Equina?
2. Qual é o **número estimado de equídeos e muares existentes no Município de Piên**?

Tais dados são relevantes para complementar os autos do processo legislativo e permitir a adequada apreciação do projeto por parte desta Casa.

Certos de vossa atenção e colaboração, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Kelvin Michael da Silva – Presidente Kelvin M. da Silva

Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira – Relatora Seandra Cordeiro

Vereador Dorivaldo Ritzmann – Secretário Dorivaldo Ritzmann

Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Aldo Rui Alves de Lima – Presidente Aldo Rui Alves de Lima

Vereadora Maria Edilene Kurovski Lenschow – Relatora Maria Edilene Kurovski Lenschow

Vereador Kelvin Michael da Silva – Secretário Kelvin M. da Silva





Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000168



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/06000168

Número / Ano	000168/2025
Data / Horário	06/05/2025 - 10:51:33
Assunto	OFICIO Nº207/2025 EM RESPOSTA AO OFICIO Nº002/2025
Interessado	TODOS VEREADORES
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	3
Emitido por	Graziele



PIÊN
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Ofício nº 207/2025

Piên, 06 de maio de 2025.

Ref.: Resposta ao Ofício nº 002/2025.

Ilustríssimo Senhor

Em resposta ao Ofício nº 002/2025, proposto pelos vereadores Kelvin Michael da Silva, Dorivaldo Ritzmann, Aldo Rui Alves de Lima, e vereadoras Seandra Cordeiro de Oliveira, Maria Edilene Kurovski Lenschow, *“deliberaram pelo envio de pedido de informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 020, de 22 de abril de 2025, que Cria o Programa Municipal de Saúde Animal Equina – Anemia Animal Zero, autoriza o Município a custear os exames de Anemia Infecciosa Equina aos criadores de equídeos e muars do Município de Piên/Pr, e dá outras providências.”*

Segue memorando nº 034/2025 com a resposta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos cumprimentos de estima e apreço a esta casa de leis.

Atenciosamente;

MAICON
GROSSKOPF:0802785891
7

Assinado de forma digital por
MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2025.05.06 10:29:57 -03'00'

Maicon Grosskopf
Prefeito de Piên

Ilustríssimo Senhor
Almir Pedro Mielke
Presidente da Câmara Municipal de Piên



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

12

Memorando nº 034/2025

Para: Gabinete do Prefeito – A/C Luciana

De: Secretaria M. de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Resposta a informação complementar ao projeto de Lei 020 de 22 de abril 2025

Data: 06/05/2025

Prezada,

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, representada pelo abaixo assinado, tendo em vista a solicitação enviada para implementação de informações complementares ao projeto de lei nº20 de 22 de abril de 2025 que cria o programa Municipal de saúde Equina – Anemia Animal Zero para esclarecer as informações solicitadas pelos membros das comissões de legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, responde:

1- Os custos para a realização do exame de anemia Equina será conforme descrito.

Transporte ao laboratório custeado pela prefeitura (carro Próprio)

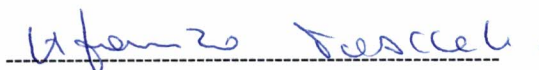
Coleta de amostra custeado pela prefeitura (Veterinário próprio)

Valor de exame 39,00 por exame,

2 - Número estimado de animais do rebanho municipal e de 534 produtores sendo 3 animais por produtor a média é de 1602 animais. Cada produtor terá direito no máximo de 3 exames a cada 6 meses, destacasse que a validade dos exames é de 6 meses. O máximo de exames de animais por ano será de 300 animais, o valor máximo será de 11.700,00 pelo programa Municipal de saúde Equina.

Se o proprietário necessitar de mais exames além dos 3 que o programa permite, as despesas serão custeadas pelo produtor solicitante.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida em relação ao assunto aqui exposto.



Afonso Tascheck

Secretario de agricultura e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 020/2025, que cria o "Programa Municipal de Saúde Animal Equina – Anemia Animal Zero".

Relatora: Vereadora Maria Edilene Kurovski Lenschow

Presidente: Vereador Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Vereador Kelvin Michael da Silva

I – BREVE RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Cria o Programa Municipal de Saúde Animal Equina – Anemia Animal Zero, autoriza o Município a custear os exames de anemia infecciosa equina aos criadores de equídeos e muares do Município de Piên/PR, e dá outras providências".

O Projeto prevê a realização de exames laboratoriais e o custeio de despesas com coleta e transporte de material biológico, com o objetivo de garantir sanidade, controle e bem-estar da população de equídeos do Município.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

No exercício de sua competência regimental, esta Comissão examina os aspectos financeiros e orçamentários da proposição, avaliando a adequação do projeto ao planejamento orçamentário vigente.

Trata-se de projeto de iniciativa do Executivo que **não acarreta despesas permanentes ou de caráter continuado** nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois delimita objetivamente a abrangência do benefício (até 6 exames por criador ao ano), os critérios para acesso e a operacionalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A proposta encontra **respaldo jurídico no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

Verifica-se que a ação possui previsão de execução dentro das competências orçamentárias da pasta responsável (Secretaria de Agricultura), sem ampliação de estrutura ou aumento de pessoal, o que não exige, neste momento, apresentação de impacto financeiro autônomo.

Trata-se de política pública de **natureza preventiva e estratégica**, considerando a relevância econômica e sanitária da população equina, além de atender aos princípios da saúde pública e vigilância agropecuária, o que pode inclusive reduzir despesas futuras com contenção de surtos e zoonoses.

III – CONCLUSÃO

Considerando o interesse público, a viabilidade técnica e orçamentária, e a ausência de vício formal ou financeiro, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

Encaminha-se o presente parecer para conhecimento do Plenário, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

Aldo Rui Alves de Lima
Vereador Aldo Rui Alves de Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Maria Edilene Kurovski Lenschow
Vereadora Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relatora

Kelvin M. da Silva
Vereador Kelvin Michael da Silva

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(46)

REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sala de Reunião das Reuniões da Câmara Municipal de Piên, 22 de abril de 2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 020, de 22 de março de 2025

Sumula: Projeto de Lei nº 020/2025 Súmula: "Cria o Programa Municipal de Saúde Animal Equina – Anemia Animal Zero, autoriza o Município a custear os exames de anemia infecciosa equina aos criadores de equídeos e muares do Município de Piên/PR, e dá outras providências." Autoria: Poder Executivo Municipal de Piên

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Competência da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, lógica e redação de todas as proposições submetidas à apreciação do Legislativo.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo criar o Programa Municipal de Saúde Animal Equina – Anemia Animal Zero,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

17

que autoriza o Município a custear exames de anemia infecciosa equina para criadores de equídeos e muares no âmbito do município.

A proposição estabelece, de forma clara, os objetivos do programa, os beneficiários, as condições para adesão e a competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para coordenação e execução das ações.

I – ANÁLISE TÉCNICO-LEGISLATIVA

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais no que couber.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Piên, em seu art. 31, incisos XV e XX, reforça a competência do Executivo para apresentar proposições voltadas à promoção da saúde pública, da agricultura e do bem-estar da coletividade local.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade, e está redigido de forma clara, objetiva e tecnicamente adequada, atendendo aos requisitos de boa técnica legislativa e observando os princípios da administração pública.

II – MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

A Comissão entende que a medida é legítima, oportuna e de interesse público, uma vez que visa prevenir e controlar a disseminação da anemia infecciosa equina, enfermidade de impacto sanitário relevante. A proposição está em sintonia com as ações de saúde animal e vigilância agropecuária, colaborando com a proteção da economia rural local e a saúde pública.

Trata-se de política pública preventiva, de baixo custo relativo, que reforça o papel do Município na promoção do bem-estar dos animais e na qualificação dos produtores rurais, atendendo ao interesse da coletividade e à sustentabilidade da atividade agropecuária.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

18

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025**, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, devendo seguir sua tramitação regular para deliberação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Piên/PR, 29 de abril de 2025.

Kelvin M. da Silva
Kelvin Michael da Silva

Presidente da Comissão

Seandra Cordeiro
Seandra Cordeiro de Oliveira
Relatora

Dorivaldo Ritzmann
Dorivaldo Ritzmann

Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1578, DE 08 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 1.578, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 020/2025

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL EQUINA - ANEMIA ANIMAL ZERO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR OS EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA AOS CRIADORES DE EQUÍDEOS E MUARES DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Piên/PR, o Programa Municipal de Saúde Animal Equina - Anemia Animal Zero, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, regulado por esta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a custear exames de anemia infecciosa equina (AIE) aos criadores de equídeos e muares do Município.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício os criadores que, cumulativamente:

- I – residirem no Município de Piên/PR;
- II – tiverem os animais devidamente cadastrados no Posto Veterinário e Zootécnico do Município de Piên/PR.

Art. 3º O benefício concedido por meio desta Lei abrange o custeio, pelo Município:

- I - da coleta do material biológico na propriedade do criador;
- II - do transporte do material coletado até o laboratório onde os exames serão realizados;
- III - do exame laboratorial.

Art. 4º Cada criador terá direito a receber o benefício para até 3 (tres) animais de sua propriedade em 2 (duas) oportunidades ao ano, totalizando o máximo de 6 (seis) testes por ano para cada criador.

Art. 5º O criador que tiver número excedente de animais ao estabelecido neste programa, a estes serão custeados pelo Município:

- I - a coleta do material biológico na propriedade do criador;
- II - o transporte do material coletado até o laboratório onde os exames serão realizados, condicionado ao cronograma e agenda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O custeio dos exames laboratoriais será de responsabilidade do criador diretamente com o laboratório prestador dos serviços.

Art. 6º A coleta do material para os exames será feita pelo Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Serão realizados 02 (dois) períodos de coleta de material e testes por ano, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será amplamente divulgado.

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/04BC0137/58d3f4c7a357489bd3d20de158d3f4c7a357489bd3d20de1>



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

21

Histórico de Tramitações da Matéria: 20/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: None

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
12 de Maio de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
9 de Maio de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
9 de Maio de 2025	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
8 de Maio de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
8 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Autógrafo Assinado
8 de Maio de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
8 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
7 de Maio de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
5 de Maio de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
29 de Abril de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
29 de Abril de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
28 de Abril de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
25 de Abril de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
25 de Abril de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Lida e Apresentada
22 de Abril de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
22 de Abril de 2025	Protocolo - PROT	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Protocolada

